

		ORDEM DE SERVIÇO	
DE: DGDPS		Nº	4/2022
		DATA:	07-01-2022

ASSUNTO: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

Aos Serviços e Utentes se dá conhecimento que, de acordo com a deliberação n.º 6/2022 – CA, de 6 de janeiro, o Conselho de Administração da APSS, S.A. **deliberou aprovar a atualização, em 0,99%, para o ano 2022**, das taxas dominiais que se encontram previstas no Regulamento em epígrafe, e manter as bonificações seguintes:

1. Edifício do Mercado de 2.ª Venda de Pescado (Ex-Lota):

1.1. A afetação de bonificações variáveis em função dos coeficientes aplicados às taxas previstas no supracitado Regulamento, para os armazéns do Edifício do Mercado de 2.ª Venda de Pescado (Ex-Lota), conforme quadro infra:

Coeficientes	Bonificação
Até 1	5%
>1 até 1,5	7,5%
>1,5 até 2,1	10%
>2,1 até 2,6	15%
>2,6 até 3,1	17,5%
>3,1	20%

2. Edifício dos Cacifos de Aprestos Marítimos

2.1. Bonificação de 10 %, para os profissionais de pesca;

2.2. Agravamento de 10% para os proprietários de embarcações de recreio que possuam autorização para estacionar na Doca dos Pescadores.

(Condições atribuídas anteriormente pela Ordem de Serviço n.º 08/2015, de 27 de fevereiro de 2015)

Setúbal, 7 de janeiro de 2022

O Administrador



Ricardo Medeiros

Folha de controlo de versões

N.º Rev.	Data	Elaborado	Verificado	Aprovado	Objeto da Revisão
0	25/11/2012	DGDPS		CA	A DE 445/2012 CA, de 25/11/2012, aprovou o regulamento de tarifas da área dominial a vigorar em 2013.
1	13/12/2013	DGDPS		CA	AS DE N.ºs 494/2013 e 518/2013, aprovaram o Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A., a vigorar em 2014
	20/12/2013				
2	18/12/2014	DGDPS		CA	A DE N.º 553/2014, aprovam o Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, SA, a vigorar em 2015
3	11/12/2015	DGDPS		CA	A DE N.º 599/2015 aprova o Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, SA, a vigorar em 2016
4	09/12/2016	DGDPS		CA	A DE N.º 599/2015 aprova o Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, SA, a vigorar em 2017
5	14/12/2017 12/07/2018	DGDPS		CA	As DE N.º 481/2017 e 286/2018 aprovam o Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, SA, a vigorar em 2018
6	3/01/2018	DGDPS		CA	A DE N.º 005/2019 aprova o Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, SA, a vigorar em 2019
7	20/12/2019	DGDPS		CA	A DE N.º 486/2019 aprova o Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, SA, a vigorar em 2020

Título: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.

Data de Aprovação: 06-01-2022

Código: RG.02

Edição/ versão: 2022/1

Página 1 de 12

8	23/12/2020	DGDPS		CA	A DE N.º 578/2020 aprova o Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, SA, a vigorar em 2021
9	06/01/2022	DGDPS		CA	A DE N.º 6/2022 aprova o Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, SA, a vigorar em 2022

Tendo sido realizada a consulta pública, nos termos do art.º 100.º, n.º 3, alínea c), e do art.º 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e após o parecer emitido pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), conforme o disposto no art.5.º, n.º1, alínea f), dos respetivos Estatutos da AMT, aprovados pelo art.º 2.º do Dec. Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, o Conselho de Administração da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS), aprovou o presente Regulamento na sua versão final, ao abrigo do art.º 3.º n.º 1 e n.º 2, alíneas d), e) e f), do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro, bem como das alíneas c), m), n) e p) do art.º 10.º dos Estatutos da APSS, S.A., aprovados por aquele diploma.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Regime)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do art.º 7º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente (RST), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 273/2000, de 09 de novembro conjugado com as alíneas a) e b) do art.º 9.º deste diploma e das alíneas a), b), d) e e) do nº2 do art.3º do Dec. Lei nº 338/98, de 3 de novembro conjugadas com as alíneas c), d), m) e s) do art.10º dos Estatutos da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. aprovados por aquele diploma.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., adiante designada por APSS, S.A., cobrará dentro da área de jurisdição abaixo indicada, nomeadamente, pela utilização de edificações, terrenos, terraplenos e leito das águas, bem como pela prestação de serviços e pela realização de atividades diversas, as taxas previstas no presente Regulamento.

A área de jurisdição prevista no art.8º do Dec. Lei nº 338/98, de 3 de novembro abrange (Anexos I e II):

1. No porto de Sesimbra, a faixa marginal do domínio público marítimo compreendida entre os meridianos (-84 600,00) a cerca de 600m para a nascente do morro do Alcatraz e (-86 000,00) a cerca de 150m para poente do enraizamento do molhe exterior do porto de Sesimbra, com todos os cais, acostadouros,

Título: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.		Data de Aprovação: 06-01-2022
Código: RG.02	Edição/ versão: 2022/1	Página 2 de 12

terraplenos e obras de abrigo ou proteção existente ou que venham a ser construídas e a área molhada circunscrita pelo molhe exterior do porto de Sesimbra e o meridiano (-84 600,00).

2. No porto de Setúbal, as zonas flúvio-marítimas e terrestres definidas pelos seguintes limites:

a) Zona flúvio-marítima – o estuário do rio Sado limitado, no exterior, a N. W. por uma linha que passa pelo farol do Outão em direção à barra com rumo de 250 gr até ao ponto 1 de coordenadas (M = - 74 532,42 e P = - 135 300,00), a E. pelo meridiano (-67 400,00) até ao ponto 2 de coordenadas (M = - 67 400,00 e P = - 135 300,00) e S. pelo paralelo (-135 300,00) entre os pontos 1 e 2; no interior, a N. no esteiro da Marateca pelo paralelo (-126 000,00) e a E. no canal de Alcácer do Sal pelo meridiano (-49 999,00);

b) Zona terrestre:

b.1) A margem direita do rio Sado entre os limites definidos na alínea a) até ao paralelo (-126 000,00), no esteiro da Marateca, a margem esquerda desse esteiro desde o paralelo (- 126 000,00) para S., infletindo para o canal de Alcácer do Sal (margem direita) até ao meridiano (- 49 000,00), abrangendo os cais, docas, acostadouros, terraplenos e todas as obras de abrigo ou proteção existentes ou que venham a construir-se, quer do Estado quer de particulares, dentro do limite de largura máxima legal, se outro não vier a ser estabelecido, em parte ou em toda a extensão da referida margem, no plano de ordenamento e expansão do porto;

b.2) A margem esquerda do rio Sado desde o meridiano (- 49,000,00) no canal de Alcácer do Sal até à barra tomeando a península de Tróia (ponta do Adoche) até ao meridiano (- 67 400,00), abrangendo os cais, docas, acostadouros, terraplenos e todas as obras de abrigo ou proteção existentes ou que venham a construir-se, quer do Estado quer de particulares, dentro do limite de largura máxima legal, se outro não estiver estabelecido, em parte ou em toda a extensão da referida margem, no plano de ordenamento e expansão do porto;

b.3) As coordenadas mencionadas nos n.ºs 1 e 2 estão no sistema Hayford-Gauss;

b.4) Na parte da área da Reserva Natural do Estuário do Sado, incluída nas alíneas a) e b) do n.º 2, a APSS, S. A., exerce as suas atribuições na área que lhe está afeta no âmbito da competência específica atribuída pelo presente diploma e demais legislação em vigor, sem prejuízo da competência específica da entidade que gere a Reserva Natural.

Artigo 3.º

(Casos Omissos ou Especiais)

Sem prejuízo das situações previstas no presente Regulamento de Tarifas da Área Dominial, adiante designado por R.T.A.D., ou em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APSS, S.A., deliberar sobre a resolução de casos omissos.

Título: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.		Data de Aprovação: 06-01-2022
Código: RG.02	Edição/ versão: 2022/1	Página 3 de 12

Artigo 4.º**(Redução e Isenção de Taxas)**

Sem prejuízo das reduções ou isenções previstas no presente Regulamento, poderá o Conselho de Administração conceder outras desde que devidamente justificadas.

Artigo 5.º**(Regime de Uso Privativo)**

1. Considera-se uso privativo o modo de utilização do domínio que é consentido a alguma ou algumas pessoas determinadas, com base num título jurídico individual.
2. O uso de quaisquer bens imóveis, designadamente edificações, terraplenos ou terrenos, bem como do leito das águas, depende de autorização da APSS, S.A., a conceder mediante licença, contrato de concessão ou outro título legal.
3. As normas e condições de utilização são definidas pela Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 226A/2007 de 31 de maio, e demais legislação aplicável na área de jurisdição da APSS, S.A..

Artigo 6.º**(Licenças)**

1. Considera-se licença a autorização concedida pela APSS, S.A., para usos dominiais, realização de obras e exercício de atividades comerciais ou industriais, incluindo a publicidade.
2. A licença estabelecerá as condições específicas a observar pelos requerentes por razões de segurança ou de exploração económica dos portos.

Artigo 7.º**(Ajuste direto)**

Os terrenos e edificações poderão ser concedidos por ajuste direto, sempre que não exista regulamentação específica sobre esta matéria e a duração da ocupação e ou a sua natureza e finalidade seja conveniente para a exploração portuária.

Artigo 8.º**(Concurso público)**

Sempre que haja mais de um interessado na atribuição do uso privativo de terrenos e edificações, estes serão adjudicados precedendo concurso público aberto para o efeito.

Artigo 9.º**(Obrigações)**

Além do previsto no clausulado das licenças e contratos de concessão, os utentes obrigam-se a cumprir os regulamentos em vigor, ordens de serviço emanadas pelo Conselho de Administração da APSS, S.A., e demais legislação em vigor bem como a acatar as ordens e instruções dadas pelos funcionários da APSS, S.A., no exercício das suas funções.

Artigo 10.º**(Exercício de outras Atividades)**

1. A APSS, S.A., poderá permitir o exercício de outros usos e atividades na área da sua jurisdição, especialmente de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Título: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.		Data de Aprovação: 06-01-2022
Código: RG.02	Edição/ versão: 2022/1	Página 4 de 12

2. A venda ambulante apenas é permitida nos locais especificamente determinados pelo Conselho de Administração da APSS, S.A..
3. A autorização da APSS, S.A., não dispensa o cumprimento da legislação ou de outros regulamentos que vigorarem sobre as atividades referidas.

Artigo 11.º

(Fornecimentos e Prestação de Outros Serviços)

A APSS, S.A., poderá a requerimento do interessado fornecer água e energia elétrica, na medida da capacidade e especialização das suas infraestruturas e redes e prestar serviços diversos.

Artigo 12.º

(Obras)

A execução de obras na área de jurisdição da APSS, S.A., depende de autorização desta, sendo devidas taxas em função da duração e da natureza das obras, a estabelecer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Taxas a aplicar pelo uso privativo, mediante licença, de Edificações, Terraplenos, Terrenos e Leito das Águas

Artigo 13.º

(Edificações)

Pelo uso privativo de edificações são devidas as taxas abaixo indicadas, fixadas anualmente pelo Conselho de Administração em função das respetivas características e localização, bem como da natureza e fins a que se destina.

1. **Edificações:** Armazéns construídos pela APSS, S.A. e quaisquer outras construções que tenham revertido a seu favor ou lhe tenham sido definitivamente cedidos:

	Taxas/m²/ ano
1.1. Armazéns do Edifício do Mercado de 2.ª Venda de Pescado (Ex-Lota)	€ 59,9348
1.2. Outras Edificações	€ 59,1404
1.3. Armazéns no Trem Naval, em Santa Catarina	€ 35,5165 €2,9597/m²/mês
1.4. Logradouro	€ 5,9034
 2. Edifício de Cacifos de aprestos marítimos:	
2.1 - Grandes - Taxa Mensal	€ 27,30/mês
2.2 - Pequenos - Taxa Mensal	€ 17,20/mês

Título: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.		Data de Aprovação: 06-01-2022
Código: RG.02	Edição/ versão: 2022/1	Página 5 de 12

3. Módulos do Átrio do Edifício do Mercado de 2.ª Venda de Pescado (Ex-lota):

3.1 – Módulos Centrais	€ 14,70/m²/mês
(Inclui água/energia elétrica, embora de futuro possa vir a ser repercutido o valor dos consumos caso se venham a verificar excessos)	
3.2 – Módulos adjacentes aos armazéns.....	€ 7,35/m²/mês

Artigo 14.º
(Terraplenos)

Pelo uso privativo de terrenos, incluindo as áreas de aterros do leito das águas, são devidas as taxas abaixo indicadas, fixadas anualmente pelo Conselho de Administração em função das respetivas características e localização, bem como da natureza e fins a que se destinem.

1. Terrenos:	Taxas/m²/ ano
1.1. Na zona de Exploração dos Portos	€ 5,9034
1.2 Na zona de Expansão e Marginais	€ 1,1914
1.3 Terreno do Domínio Público Hidrico:	
a) Terreno para exploração agrícola	€ 0,0654
b) Terreno para exploração salineira	€ 0,0654
c) Terreno destinado à exploração de estabelecimentos de piscicultura:	
- Regime Extensivo - Área < 10 ha.....	€ 0,0261
- Regime Extensivo - Área ≥ 10 ha.	€ 0,0395
- Regime Semi - Intensivo - Área < 10 ha.	€ 0,0654
- Regime Semi - Intensivo - Área ≥ 10 ha.	€ 0,1178
d) Terreno destinado à exploração de estabelecimentos de bivalves	€ 0,0261

1.3.1. No que respeita às taxas relativas a terrenos destinados à exploração de estabelecimentos de piscicultura e de bivalves, a cobrança das mesmas para estabelecimentos em início de atividade, será efetuada do seguinte modo:

- 1º. Ano de autorização – isenta de pagamento de taxa de ocupação;**
- 2º. Ano (para a construção de infraestruturas) – aplicação do coeficiente 0,5;**
- 3º. Ano (1º. Ano de atividade) – aplicação do coeficiente 0,5;**
- 4º. Ano (1º. Ano de produção) – pagamento da taxa a 100%.**

Título: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.		Data de Aprovação: 06-01-2022
Código: RG.02	Edição/ versão: 2022/1	Página 6 de 12

1.4. Terrenos em zonas de praias – Época Balnear

	Taxas
Apoios de praia – Toldo	€ 0,2504/m ² /época
Apoios de praia – Barraca	€ 0,4277/m ² /época
Equipamento – Aprestos de Praia	€ 0,4277/m ² /mês
Equipamentos – Comerciais	€ 2,4721/m ² /mês

1.5. Outras ocupações:

Pelo uso de terrenos com condutas, canalizações, cabos e transportadores e no caso destes não impedirem a utilização do terreno para outros fins, são devidas por metro linear e ano civil, as seguintes taxas:

1.5.1. Espaço aéreo:

Transportadores Aéreos € 2,3722

1.5.2. Ocupações subterrâneas:

Tubagens ou cabos de qualquer natureza € 0,5796

**Artigo 15.º
(Leito das Águas)**

Pelo uso privativo de Leito das Águas com pontes, estacadas e outras instalações, bem como condutas que não impliquem aterros é devida a taxa de € 0,9446/m²/ano

**CAPÍTULO III
Autorizações Diversas**

**Artigo 16.º
(Licença para o exercício de Atividade)**

Bombas de Combustíveis	Taxas/m²/ano
Área ocupada:	
a) Pela Tubagem	€ 2,4043
b) Pelo Depósito	€ 9,5956
c) Pela Cabine	€ 23,8601
d) Pelo Grupo Electro - Bomba (quando exterior)	€ 23,8601
Área envolvente ou de manobra	€ 23,8601
Atividade	€ 238,6549

**Artigo 17.º
(Colocação de Toldos e Afixação de Mensagens Publicitárias)**

1. Pela colocação de toldos no exterior dos estabelecimentos comerciais, sem mensagem publicitária, em qualquer área do domínio afeto à APSS, S.A., é devida a taxa de:..... € 8,4578/m²/ano

Título: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.		Data de Aprovação: 06-01-2022
Código: RG.02	Edição/ versão: 2022/1	Página 7 de 12

2. Pela colocação de toldos com mensagens publicitárias no exterior dos estabelecimentos comerciais (incluindo logotipos ou outras mensagens de carácter informativo ou indicativo) é devida pela área ocupada, a taxa indicada no ponto 3 infra, sendo esta área deduzida à cobrada pelo toldo nos termos do ponto 1.
3. Pela instalação de logotipos, de marcas ou outras mensagens publicitárias, incluindo as de carácter informativo ou indicativo, em qualquer área do domínio afeto à APSS, S.A., designadamente em fachadas e equipamento de esplanada, é devida, por metro quadrado e por ano civil, a taxa de:

	Taxas/m²/ano
≥ 10 m ² de área ocupada	€ 47,3447
< 10 m ² de área ocupada	€ 70,99
≥ 50 m ² de área ocupada	€ 31,0192

4. Pela colocação de Painéis Publicitários e “Mupies” em qualquer área do domínio afeto à APSS, S.A., é devida, por metro quadrado ano de área de exposição publicitária, a taxa de:
..... **€ 85,13/m²**
5. Pela afixação de mensagens publicitárias de carácter temporário alusivas à promoção de ações diversas, em qualquer área do domínio afeto à APSS, S.A. é devida, por metro quadrado e por dia, a taxa de:..... **€ 3,05/m²**
6. A afixação, colocação e remoção das mensagens publicitárias constitui encargo do requerente.

Artigo 18.º
(Venda Ambulante)

1. Pelo exercício da atividade de venda ambulante em qualquer área do domínio da APSS, S.A., é devida, por ano civil, divisível, a taxa de: **€ 75,69**
2. Sempre que para o exercício da atividade de venda ambulante sejam utilizadas:
- 2.1. carrinhas ou roullotes é devida, além da taxa referida no ponto 1, a taxa de: **€ 106,80/mês**
- 2.2. pequenos carrinhos (pipocas, gelados, etc...) é devida, além da taxa referida no ponto 1, a taxa de:..... **4,11/m²/mês, sendo aplicável a taxa mínima de €12,44/mês**

Artigo 19.º
(Realização de filmagens, sessões fotográficas e ações promocionais)

1. Pela realização de filmagens, sessões fotográficas ou ações promocionais em qualquer área do domínio da APSS, S.A. são devidas, por dia, as seguintes taxas:

Título: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.		Data de Aprovação: 06-01-2022
Código: RG.02	Edição/ versão: 2022/1	Página 8 de 12

- a) Com duração até 2 horas e sem utilização de cenários ou adereços ou ocupação de espaço em permanência é devida a taxa de:..... **€ 108,92/dia**
- b) Com duração até 5 horas e sem utilização de cenários ou adereços ou ocupação de espaço em permanência é devida a taxa de:..... **€ 181,96/dia**
- c) Com duração superior a 5 horas ou cuja realização implique a utilização de cenários ou adereços ou ocupação de espaço em permanência é devida a taxa de:..... **€ 363,23/dia**
2. A realização de filmagens tendo em vista a elaboração de documentários ou outras peças informativas, assim como as que se enquadrem na realização de filmes cofinanciados pelo Ministério da Cultura, não estão sujeitas ao pagamento de taxa.
3. Pelo estacionamento, em área de domínio da APSS, S.A. com exceção dos parques de estacionamento tarifados, de viaturas de apoio a filmagens, sessões fotográficas e ações promocionais, pelas quais não seja devido o pagamento de taxas dominiais, e que exigem delimitação da área a ocupar, é devida por viatura a taxa de: **€ 6,64/dia**

Artigo 20.º**(Instalação de Tendas ou Palcos para Realização de Eventos)**

1. Pela instalação de tendas em área do domínio da APSS, S.A., são devidas, por dia, as seguintes taxas:
- Com área até 100 m2 **€ 166,62**
- Com área superior a 100 m2 **€ 332,63**
2. As taxas referidas no número anterior beneficiam das seguintes reduções:
- Dia de montagem imediatamente anterior à realização do evento **75%**
- Dia de desmontagem imediatamente após a realização do evento..... **75%**
- Restantes dias de montagem e desmontagem **50%**

Artigo 21.º**(Exposição de veículos e outras ações de promoção de marcas)**

1. Para realização de exposição de veículos, até cinco unidades e outras ações de promoção de marcas: **€ 363,23/dia**
- Por ocupações diversas que incluam instalações de palcos, vídeos halls, ou afins: **€ 544,52/dia**

Título: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.		Data de Aprovação: 06-01-2022
Código: RG.02	Edição/ versão: 2022/1	Página 9 de 12

2. As taxas referidas beneficiam de uma redução de 75% no dia de montagem anterior à realização do evento, e no dia de desmontagem após a realização do evento, e ainda, de uma redução de 50 % nos restantes dias de montagem e desmontagem.

Artigo 22.º
(Espetáculos de Pirotecnia)

Pela realização de espetáculos de pirotecnia em área de domínio da APSS, S.A., são devidas, por cada local de espetáculo, as taxas abaixo indicadas, a definir conforme a complexidade do mesmo
..... € 133,78 a € 665,25

Artigo 23.º
(Atividades diversas)

A autorização para o exercício de atividades diversas não especificadas no presente regulamento, em área do domínio da APSS, S.A., é devida a taxa de: € 44,53/dia

Artigo 24.º
(Atualização automática das taxas)

1. Os montantes das taxas previstos no presente regulamento, são anualmente atualizados de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, no Continente (variação média anual), exceto habitação, do mês de novembro do ano civil anterior à data da entrada em vigor do presente Regulamento, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondado para a décima milésima unidade do euro imediatamente superior ou do cêntimo do euro imediatamente superior, consoante o caso,
2. A atualização das taxas é realizada de forma automática, de acordo com o critério previsto no número anterior e entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano 2019.

CAPÍTULO IV

FORNECIMENTOS

Artigo 25.º
(Fornecimento de Água)

1. A instalação de contadores será precedida de pedido por escrito por parte do requerente.
2. Pelo fornecimento de água e o aluguer dos contadores necessários a esse fornecimento serão devidas as taxas que forem fixadas pelo Conselho de Administração, que serão devidamente publicitadas.

Artigo 26.º
(Fornecimento de Energia Elétrica)

1. A instalação de contadores será precedida de pedido por escrito por parte do requerente.

Título: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.		Data de Aprovação: 06-01-2022
Código: RG.02	Edição/ versão: 2022/1	Página 10 de 12

2. Pelo fornecimento de energia elétrica e o aluguer dos contadores necessários a esse fornecimento serão devidas as taxas que forem fixadas pelo Conselho de Administração, que serão devidamente publicitadas.

Artigo 27.º
(Fornecimento de Pessoal)

Pelo fornecimento de pessoal para serviços não especificados no presente Regulamento serão devidas as taxas que forem fixadas pelo Conselho de Administração, que serão devidamente publicitadas.

Artigo 28.º
(Fornecimento de Ferramentas, Utensílios e Materiais)

Pelo fornecimento de ferramentas, utensílios e materiais serão devidas as taxas que forem fixadas pelo Conselho de Administração, que serão devidamente publicitadas.

Artigo 29.º
(Agravamentos)

1. As taxas previstas no art.º 13º, nº 1, art.14º, art.15º e art.17º, poderão ser afetadas por coeficientes variáveis entre 0,5 e 7, tendo em consideração o fim a que as ocupações se destinam, a sua superfície, o tipo de atividade exercida e outros elementos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração da APSS, S.A..
2. A atribuição de novas licenças de utilização privativa em substituição de outras que tenham caducado em virtude do respetivo titular não ter manifestado o interesse na continuação da utilização, através da apresentação do competente Pedido Prévio de Licenciamento, poderá estar sujeita a um agravamento das taxas, desde a data da caducidade, através da aplicação de um coeficiente 0,5 sobre o coeficiente em vigor ou de 10% sobre o preço m2/ano ou mês, conforme se trate, respetivamente, de terrenos e/ou leito de águas e/ou tubagens, ou edificações da APSS, S.A., incluindo módulos do Edifício do Mercado de 2.ª Venda de Pescado (Ex-lota).

Artigo 30.º
(Licenças de uso privativo)

1. Pela emissão de licenças de uso privativo, respeitantes às ocupações constantes dos art.ºs 13.º, 14.º, 15.º, n.º 3 do art.º 16.º e art.º 17.º, é devida por cada licença a taxa de € 100,00 por cada uma, à exceção das previstas no ponto 2 do art.º 13.º, em que é devida a taxa de € 30,00 por cada licença.
2. As deliberações do Conselho de Administração da APSS, S.A. sobre decisões finais de revogação de licenças de uso privativo ou de desocupação de espaços dominiais, em virtude da falta de pagamento das respetivas taxas de ocupação, produzem os seus efeitos decorridos 30 dias de calendário após a notificação dos interessados, exceto se, no decurso desse prazo, forem regularizados os pagamentos

Título: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.		Data de Aprovação: 06-01-2022
Código: RG.02	Edição/ versão: 2022/1	Página 11 de 12

em dívida, caso em que as deliberações se consideram sem efeito. A partir do 31.º dia, a eventual revogação da decisão final pelo Conselho de Administração da APSS, S.A. (a pedido dos interessados para que seja relevada a falta), implica uma penalização correspondente a 6 meses das respetivas taxas de ocupação.

Artigo 31.º
(Condições de pagamento)

1. O pagamento das taxas de ocupação previstas nos art.ºs. 14.º (à exceção do ponto 1.4.), 15.º e 17.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do presente Regulamento, podem ser efetuados em quatro modalidades: Anual, Semestral, Trimestral ou Mensal.
2. Caso o utente opte pela modalidade Anual, a sua liquidação não terá qualquer agravamento, salvo de exceder 30 dias, sendo então agravada com os juros de mora estabelecidos por Lei.
3. Se o utente optar pela liquidação Trimestral ou Semestral ou Mensal, o total a pagar ficará sujeito a uma correção financeira adicional, corrigida anualmente, conforme abaixo se indica:

a) PAGAMENTO TRIMESTRAL

Terá uma taxa de agravamento de capital imobilizado de..... **4,50 %**

b) PAGAMENTO SEMESTRAL

Terá uma taxa de agravamento de capital imobilizado **3,00 %**

c) PAGAMENTO MENSAL

Terá uma taxa de agravamento de capital imobilizado de..... **6,00 %**

4. A modalidade de pagamento indicada nas alíneas a), b) e c) do n.º anterior deverá ser requerida por escrito, impreterivelmente, até ao dia 21 de janeiro de 2022.

Artigo 32.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento produz efeitos ao dia 1 de janeiro de 2022.

O Administrador



Ricardo Medeiros

Título: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.		Data de Aprovação: 06-01-2022
Código: RG.02	Edição/ versão: 2022/1	Página 12 de 12